MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 3031/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, inscrito no CPF n° 407.564.593-20, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, n° 20, Ed. Córdoba, Apartamento nº 501, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.071-300.

Procuradores constituídos: Ulisses César Martins de Sousa, OAB/MA n° 4.462; Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, OAB/MA n.º 6.134 e Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro, OAB/MA nº 12.228.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Governo. Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2019. Competência constitucional do TCE/MA prevista no art. 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Prestação de contas de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Parecer prévio pela aprovação das contas. Ciência ao prefeito. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Luís, para cumprimento do art. 31 da Constituição Federal de 1988. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 04/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 9/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3°, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que as irregularidades remanescentes que foram mínimas em quantidade e qualidade foram sanadas pelo gestor, após a juntada de defesa e documentos constantes nos autos;

2. dar ciência ao Prefeito de São Luís, Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

3. encaminhar à Câmara Municipal de São Luís/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Luís/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. alertar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de São Luís/MA, que conforme preceitua o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o presente parecer prévio, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois) terços de seus membros (quórum constitucional) do Poder Legislativo Municipal;

6. arquivar cópia destes autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletrônicamente por:

Edmar Serra Cutrim
Relator

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas